Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1137
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0007157-82.2025.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o primeiro relatório circunstanciado do feito, com a juntada do relatório de atividades das recuperandas referente aos meses de setembro e outubro de 2025, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3/13** – Despacho determinando que se extraiam cópias da ação originária de nº 0043514-08.2018.8.19.0021 e distribuam por dependência, anexando as peças das atas de deliberação do plano de recuperação da PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. dos índices 113.835 a 113.844.
2. **Fl. 15** - Apensação
3. **Fl. 16** – Certidão de cumprimento do r. despacho supra.
4. **Fl. 18** – Despacho nos seguintes termos: "*1) Cadastrem-se os patronos da recuperanda. 2) Anote-se onde couber a intervenção ministerial. 3) Ao MP, sobre a aprovação do plano. 4) Com o parecer, voltem conclusos para decisão*.".
5. **Fl. 20** – Intimação eletrônica.
6. **Fl. 22** – Despacho nos seguintes termos: "*1) Junte-se cópia da decisão de índice 124.397 do processo originário (0043514- 08.2018.8.19.0021) aos presentes autos e retifique-se o nome da recuperanda no polo ativo para que passe a constar*

TJRJ DCX CV04 202505560608 19/12/25 13:52:10133453 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1138
Carimbado Eletronicamente

PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. 2) Em seguida, junte-se cópia das atas da AGC da recuperanda (índices 103.073 a 103.149). 3) Desentranhem-se os documentos de índices 05 a 40. 4) Após, cumpra-se o despacho de índice 18."

7. **Fls. 24/105** – Juntada da ata da continuidade da 2ª convocação da assembleia geral de credores de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
8. **Fl. 106** – Certidão de desentranhamento.
9. **Fls. 108/110** – Promoção Ministerial requerendo o regular cumprimento da diligência cartorária determinada nos r. despachos de fls. 124.376/124.397 e 124.402 da ação nº 0043514-08.2018.8.19.0021.
10. **Fl. 111** – Certidão de desentranhamento.
11. **Fl. 115/203** – Pedido de habilitação de crédito.
12. **Fl. 205** – Certidão de intimação eletrônica.
13. **Fl. 206** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
14. **Fl. 208** – Despacho determinando o cumprimento da requisição ministerial de fls. 108/110, bem como o desentranhamento da peça de fl. 111.
15. **Fls. 210/270** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA requerendo a juntada da ata de continuidade da AGC.
16. **Fl. 271** – Certidão de cumprimento do r. despacho de fls. 124.376/124.397da ação nº 0043514-08.2018.8.19.0021, bem como instando a manifestação do MP.
17. **Fl. 273** – Intimação eletrônica.
18. **Fls. 275** – Promoção Ministerial requerendo regularização da documentação.
19. **Fl. 278** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
20. **Fls. 280/297** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA requerendo informações acerca do fundo Recuperacional com a segregação do montante relativo à PERSONAL SERVICE RH.
21. **Fl. 298** – Certidão de desentranhamento.
22. **Fls. 300/307** – Petição da recuperanda requerendo a homologação do plano de recuperação judicial pelo instituto *Cram Down.*
23. **Fls. 309/414** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA requerendo a intimação da AJ, MP e da Gestão Judicial para que manifestem-se sobre a alegada retirada do sócio Luiz Carlos Martins do quadro societário da recuperanda, bem como sobre a suposta alienação de ativo não circulante.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1139
Carimbado Eletronicamente

24. **Fls. 416/1.033 e 1.035/1.075** – Pedidos de habilitação de crédito.
25. **Fls. 1.077/1.134** – Petição de CONSÓRCIO MTS/IBR requerendo a anotação de seus patronos nos autos para fins de recebimento de intimações.
26. **Fl. 1.135** – Certidão de intimação eletrônica.
27.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial comparece aos autos para informar a ciência da autuação da presente Recuperação Judicial da sociedade empresária Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., instaurada em decorrência do desmembramento da ação originária nº 0043514-08.2018.8.19.0001.

Ressalte-se que o procedimento de cisão processual decorreu de deliberação assemblear, ocasião em que os credores das nove sociedades empresárias em recuperação deliberaram pela adoção do rito das recuperações judiciais em mera consolidação processual. Tal modalidade implica exclusivamente a coordenação dos atos processuais, preservando-se a independência de cada devedor, bem como a autonomia de seus respectivos ativos e passivos, o que impôs a formação de feitos autônomos, em estrita conformidade com o rito estabelecido nos §§ 4º e 5º do art. 69-I da LREF.

Assim, em cumprimento à determinação constante da r. decisão de fls. 124.376/124.397 dos autos originários nº 0043514-08.2018.8.19.0021, as Recuperações Judiciais passaram a tramitar sob as seguintes numerações:

0043514-08.2018.8.19.0021 – Quality COM Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.
007160-37.2025.8.19.0021 – Quartz Serviços Gerais Ltda.
007158-67.2025.8.19.0021 – Empresa Brasileira de Serviços Gerais Ltda.
007155-15.2025.8.19.0021 – Embrase Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda.
007149-08.2025.8.19.0021 – Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda.
007152-60.2025.8.19.0021 – M Brasil Participações e Empreendimentos Ltda.
007157-82.2025.8.19.0021 – Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
007154-30.2025.8.19.0021 – Personal Service Serviços Temporários Ltda.
007159-52.2025.8.19.0021 – Quality Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1140
Carimbado Eletronicamente

Superada a exposição de ordem procedimental, a Administração Judicial registra sua ciência de todos os atos processuais praticados desde a autuação do presente feito e coloca-se à inteira disposição para prestar as informações que se fizerem necessárias a Vossa Excelência, à ilustre Promotoria de Justiça Cível de Duque de Caxias, à sociedade recuperanda, ao corpo de credores e a eventuais interessados através do e-mail contato@cmm.com.br, telefone (21) 2533-0617, bem como atendimento presencial no escritório desta Administração Judicial, situado na Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Registra-se, ademais, que a auxiliar do Juízo permanece inteira à disposição da i. Serventia Cartorária para a elaboração de minutas de editais, providenciar a resposta a ofícios dirigidos a este Juízo e adotar todas as providências que se revelem necessárias ao regular desenvolvimento do feito, nos termos do art. 22, I e II, da Lei nº 11.101/2005, em especial o disposto no art. 22, I, “m”.

No que se refere às habilitações de crédito protocolizadas às **fls. 115/203, 416/1.033 e 1.035/1.075**, relembra a Administração Judicial que tais requerimentos devem ser regularmente processados por meio de incidentes próprios, distribuídos por dependência à presente ação principal, consoante entendimento reiterado deste MM. Juízo[1]. Em razão disso, será abaixo requerido o desentranhamento dos referidos requerimentos e sua posterior remessa ao “Anexo I”.

Apresenta-se nesta oportunidade o Relatório de Atividades referente aos meses de setembro e outubro de 2025, confeccionado por esta auxiliar em observância ao art. 22, II, “c”, da LREF e à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Por diligência, junta-se, ainda, o quadro geral de credores compilado com a individualização das nove sociedades empresárias em recuperação, de modo a permitir

[1] Vide, a título exemplificativo, o item 2 do r. despacho de fls. 97.577/97.559, proferido na ação originária de nº 0043514-08.2018.8.19.0021.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1141
Carimbado Eletronicamente

que os credores, ao compulsarem os autos ou o site da Administração Judicial, identifiquem com mais facilidade a respectiva devedora e direcionem adequadamente seus petitórios aos respectivos feitos autônomos instaurados após o desmembramento da ação originária. O referido quadro geral de credores também é apresentado para fins de futura publicação no DJEN, após a oportuna apreciação por este MM. Juízo acerca do resultado da assembleia geral de credores que deliberou sobre o plano de recuperação judicial.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência pelo desentranhamento, com posterior juntada ao "Anexo I", dos pedidos de habilitação de crédito de 115/203, 416/1.033 e 1.035/1.075, uma vez que tais pleitos devem ser distribuído por dependência à recuperação judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564